

# CÂMARA MUNICIPAL DE

Odemira

## Alvará de Loteamento N.º 8182

Justiço Augusto Baptista Abreu Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,

a (n) Joaquim António [redacted] residente em [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 26 de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, o loteamento urbano do prédio sito em Bompareco

da freguesia de Salvador, deste Município, com as confrontações Nascente com a Crata, Espargal de Cima e Espargal Velho, Noroeste com Rio Negro, Sul com a outra vizinhança a qual parte, adjuvicada a João [redacted]

[redacted] Alão e esposa e Poente com Monte Alto dos Alhos.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Salvador pendente de rectificação, sob o artigo 3.º Secção 6.ª e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 6938

[redacted], livro 8-20, fl. 104, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) cinco meses.

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 4773 m² para circulações e 2854 m² para zonas verdes.

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de [redacted], tendo sido pago em (f) [redacted]

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

[Handwritten signature] (Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira, livro 3, fl. 14815, n.º 8182, em 2 de Junho de 19 82. O Chefe da Secretaria, [Handwritten signature]

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal. — Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 26 de Maio de 19 82.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Portas do Transural, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado, datado de 2 de Julho de 19 81, com o qual está conforme (c)

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Da Gabinete de Planeamento e Gestão em Urbanística de Odeveira.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Os projectos definitivos de urbanização foram executados pela Câmara Municipal de Odeveira.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de \_\_\_\_\_, mediante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

- 1. É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno, numerados de 1 a 2, com as áreas, respectivamente, de 2550 m2; 226.231 m2.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

